



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 23 de maio de 2009

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI

Altera e revoga dispositivos das Leis nº 5.683/06, 5.684/06, 5.687/06 e 6.099/07, no que tange aos requisitos para exercício das Funções Gratificadas de Supervisor, Diretor e Professor-Coordenador de Escola Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 86 a 89 da Lei nº 5.684, de 05 de janeiro de 2.006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 86. Para exercer as Funções Gratificadas (FGs) de Supervisor, Diretor e de Professor-Coordenador de Escola Municipal, criadas através das Leis nº 5.683, de 05 de janeiro de 2.006, nº 5.684, de 05 de janeiro de 2.006 e nº 6.099, de 30 de novembro de 2.007, bem como aquelas Funções que vierem a ser criadas, os candidatos deverão observar os dispositivos constantes da presente Lei.

Art. 87. Os professores e monitores da rede municipal de ensino que estiverem interessados em exercer as Funções Gratificadas de que trata o artigo anterior deverão se inscrever para seleções internas, desde que estejam, no ato da inscrição, em pleno exercício de suas atribuições e em suas respectivas áreas de atuação, respeitando-se os seguintes requisitos:

I - Para Supervisor de Escola Municipal:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Mestrado/Doutorado na área de Educação de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas;

b) ter, no mínimo, 08 (oito) anos de exercício em emprego ou função docente no Ensino Oficial, dos quais 03 (três) anos no exercício de cargo ou função de Diretor de Escola;

c) ter concluído e sido aprovado no período de estágio probatório da Rede Municipal de Ensino de Piracicaba.

II - Para Diretor de Escola Municipal:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Mestrado/Doutorado na área de Educação de, no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas;

b) ter, no mínimo 06 (seis) anos de exercício em cargo, emprego ou função docente no Ensino Oficial;

c) ter concluído e aprovado o período de estágio probatório da Rede Municipal de Ensino de Piracicaba.

III - Para Professor- Coordenador de Escola Municipal:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado na área de Educação de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas;

b) ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de exercício em cargo, emprego ou função docente no Ensino Oficial;

c) ter concluído e sido aprovado no período de estágio probatório da Rede Municipal de Ensino de Piracicaba.

Art. 88. Os interessados em se inscrever para as FGs de que trata o art. 86, retro, serão submetidos a uma avaliação por uma Comissão de Avaliação, que analisará o candidato com base nas exigências do Edital de Seleção.

§ 1º A Comissão de Avaliação será integrada por 05 (cinco) pessoas, com a seguinte composição:

I - 01 (um) membro representante da equipe de supervisão escolar das escolas municipais;

II - 01 (um) membro indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

III - 02 (dois) membros indicados pelas Faculdades de Educação do Município;

IV - 01 (um) membro indicado pela Diretoria de Ensino de Piracicaba.

§ 2º A Comissão poderá desclassificar os candidatos que não cumprirem os requisitos básicos presentes no Edital de Seleção.

§ 3º A Comissão elaborará uma lista classificatória dos aprovados e uma lista eliminatória daqueles que não cumprirem os requisitos básicos contidos na presente Lei.

Art. 89. Os candidatos aprovados que assumirem as funções mencionadas no art. 86, retro, serão submetidos a uma avaliação anual de desempenho, que será realizada nos 2 (dois) primeiros anos, com a finalidade de confirmar ou não a sua manutenção na função.

§ 1º A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo será realizada por comissão indicada pelo Secretário Municipal de Educação e nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Após 2 (dois) anos de exercício na função respectiva as avaliações serão realizadas a cada 2 (dois) anos.

§ 3º A avaliação de desempenho prevista no parágrafo anterior será extensiva aos atuais ocupantes das funções gratificadas de que trata o art. 86, retro, como condição para manter o exercício da respectiva função gratificada.” (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 4º das Leis nº 5.683, de 05 de janeiro de 2.006 e nº 6.099, de 30 de novembro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...
....

§ 4º Para o exercício das Funções Gratificadas criadas pela presente Lei, os professores e monitores da rede municipal de ensino deverão observar os critérios estabelecidos nos arts. 86 a 89 da Lei nº 5.684/06.” (NR)

Art. 3º Ficam expressamente revogados os arts. 5º, 6º e 7º da Lei nº 5.683, de 05 de janeiro de 2.006; os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.687, de 07 de fevereiro de 2.006 e os arts. 5º e 6º da Lei nº 6.099, de 30 de novembro de 2.007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que *“altera e revoga dispositivos das Leis nº 5.683/06, 5.684/06, 5.687/06 e 6.099/07, no que tange aos requisitos para exercício das Funções Gratificadas de Supervisor, Diretor e Professor-Coordenador de Escola Municipal e dá outras providências”*.

Preliminarmente, é importante destacar que a rede municipal de educação tem passado por profundas modificações nos últimos anos. Não somente cresceu substancialmente a educação infantil, como houve expansão e absorção progressiva do primeiro ciclo do ensino fundamental, além do crescimento da educação de jovens e adultos e da educação especial. A educação ficou mais complexa a partir das novas diretrizes pedagógicas e curriculares dos planos nacional, estadual e municipal, o que demanda a necessidade e exigência de maior qualidade dos profissionais e do sistema de ensino como um todo.

Esse novo contexto vem exigindo das estruturas municipais de educação a crescente profissionalização de seus quadros. Essa profissionalização passa pela formação continuada de seus profissionais da educação e de seu pessoal administrativo, além da seleção de pessoal para seus quadros dirigentes que responda a esses desafios.

Esse é o caso da seleção interna de profissionais da educação para compor seu quadro de diretores de escola, professores-coordenadores e supervisores de escola. Estes profissionais devem contar com grande experiência em sala de aula, com formação acadêmica apropriada e com liderança e capacidade de formular planos de atuação compatíveis com as exigências de qualidade mencionadas anteriormente. Para cumprir essas finalidades, a banca ou comissão de avaliação para essas funções deve ser totalmente profissional, ou seja, composta por profissionais da educação que também possuam experiência e formação acadêmica suficientes para examinar a capacidade de cada candidato.

Por esses motivos e com esses objetivos propomos as alterações na legislação vigente, no que tange à forma de realização das seleções internas, visando compor a banca que analisará cada candidato, de profissionais que já tenham tido experiência semelhante e que possam julgar os mesmos de forma a optar pelo candidato que atenderá de maneira satisfatória o interesse público de toda a população piracicabana.

Assim, diante dos argumentos acima expostos é que necessitamos que aos Nobres Vereadores aprovem a presente proposição por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 18 de maio de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13.121, DE 13 DE MAIO DE 2009.
Renova a Declaração de Utilidade Pública Municipal do Núcleo Promocional “Robert Koch” – NUPROM, concedida através do Decreto nº 879/69.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 5.735/06, alterada pela de nº 6.198/08, bem como o parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, constante de fls. 54, do processo administrativo nº 50.564/2009, desta Prefeitura Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica renovada a Declaração de Utilidade Pública Municipal, expedida através do Decreto nº 879, de 03 de outubro de 1.969, do NÚCLEO PROMOCIONAL “ROBERT KOCH” - NUPROM, inscrito no CNPJ sob nº 54.407.549/0001-24, com sede à Rua Ipiranga, nº 1.789, Bairro Cidade Alta, em Piracicaba/SP.

Art. 2º A presente renovação é válida por 02 (dois) anos a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 13 de maio de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MARIA ANGÉLICA F. S. GUÉRCIO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.126, DE 19 DE MAIO DE 2009.
Transfere dotação orçamentária da ordem de R\$ 300.000,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Lei nº 6.383, de 10 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2009, assim discriminada:

Da dotação:

1) 06	06012	2884600000008	339039	Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica	R\$ 300.000,00
-------	-------	---------------	--------	---	----------------

Para as dotações:

1) 02	02011	0413100172004	339039	Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica	R\$ 170.000,00
2) 02	02011	0413100172004	449052	Equip. Material Permanente	R\$ 15.000,00
3) 05	05011	0412200252028	339035	Serviços de Consultoria	R\$ 40.000,00
4) 19	19011	2781100122228	335039	Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica	R\$ 75.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de maio de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças e
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Governo

NEWTON YASUO FURUCHO
Secretário Municipal de Administração

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



PROJETO DE LEI

Transfere imóvel localizado na Avenida Dr. Paulo de Moraes, Bairro Centro, da classe de bens de uso comum do povo e o incorpora à classe de bens patrimoniais do Município de Piracicaba, para posterior concessão de uso, à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO MEIO AMBIENTE ELVIRA GUARDA MASCARIM e dá outras providências.

Art. 1º Fica desincorporado da classe de bens de uso comum do povo e incorporado à classe de bens patrimoniais do Município de Piracicaba, imóvel abaixo discriminado, localizado na Avenida Dr. Paulo de Moraes – Setor 01, Quadra 45, Bairro Centro, neste Município, conforme planta, memorial descritivo e transcrição que ficam fazendo parte integrante desta Lei e que assim se descreve:

“MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Área de propriedade do Município objeto de concessão de uso à Fundação Cultural e Educacional para o Meio Ambiente Elvira Guarda Mascarim.
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Local: Avenida: Dr. Paulo de Moraes
 Setor: 01 Quadra:45 Transcrição: 63705 -1º C.R.I.
 Bairro: Centro
 Áreas: Concedida: 297,00 m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área a ser Cedida – 297,00 m².

Lote de terreno de nº 31, da quadra 23, do Loteamento Chácaras Nazareth, situado no Bairro Centro, em Piracicaba, com frente para a Avenida Doutor Paulo de Moraes, transcrito sob nº 63.705 do 1º C.R.I., com as seguintes medidas e confrontações: medindo 10,00 metros de frente para Avenida Doutor Paulo de Moraes, do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel mede 30,00 metros e confronta com o lote 32 da quadra 23 do loteamento Chácaras Nazareth, e do lado direito mede 30,00 metros e confronta com o lote 30 da quadra 23 do loteamento Chácaras Nazareth, e finalmente nos fundos mede 9,80 metros confrontando com a viela sanitária nº 07, encerrando assim o perímetro com área de 297,00 metros quadrados.”

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a conceder o uso do imóvel de que trata o art. 1º, retro, à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO MEIO AMBIENTE ELVIRA GUARDA MASCARIM, o que será feito mediante contrato, para que a referida Fundação promova a construção de sua sede própria e utilize o imóvel de que trata esta Lei para o desempenho de suas atividades.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

I – que o concessionária fique obrigada a atender às requisições do concedente sempre que este necessitar das dependências para atividades que não prejudiquem suas instalações;

II – que a conservação e manutenção do imóvel fique a cargo exclusivo da concessionária;

III – que o imóvel ora concedido não tenha sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido;

IV – que todas as taxas, tributos, tarifas e preços públicos incidentes sobre o referido imóvel sejam custeadas pela concessionária, inclusive aquelas decorrentes do funcionamento da Fundação;

V – que todas as edificações e benfeitorias que a concessionária executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente concessão;

VI – que esta concessão dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da data de celebração do contrato de concessão ou de documento particular que comprove a posse por parte da concessionária;

VII – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade, independentemente de qualquer ação judicial, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da concessão;

VIII – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela concessionária no ano anterior àquele em que se findar a concessão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições desta Lei.

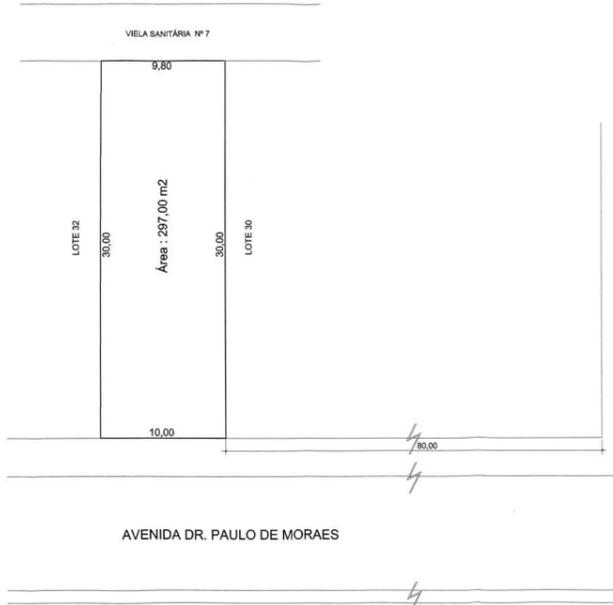
Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente artigo implicará na interposição, por parte do Município de Piracicaba, das medidas judiciais cabíveis, visando o retorno do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito à indenização de nenhuma espécie à concessionária.

Art. 4º Do contrato de concessão de uso deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Não se verificando a finalidade prevista nesta Lei ou em caso de extinção da concessionária, o Município de Piracicaba deverá interpor as medidas administrativas e judiciais cabíveis para que o imóvel objeto da concessão de que trata a presente Lei, reverta ao patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele executadas e isenta de indenização a qualquer título.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA

PREFEITO: *Barjas Negri*
 DIRETOR- PRESIDENTE: *Arjo João Chelid*

ASSUNTO: ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO OBJETO DE CONCESSÃO DE USO A FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PARA O MEIO AMBIENTE ELVIRA GUARDA MASCARIM.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 LOCAL: AVENIDA DR. PAULO DE MORAES BARRIO: CENTRO
 SETOR: 01 QUADRA: 45 LOTE: TRANSCRIÇÃO Nº: 63.705

ÁREA: A SER CONCEDIDA 297,00 m²

DATA: JANEIRO/2009
 ESCALA: 1:200
 DESENHO: PEDRO SÉRGIO



MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Área de propriedade do município objeto de concessão de uso a fundação Cultural e Educacional para o meio ambiente Elvira Guarda Mascarim.
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Local: Avenida: Dr. Paulo de Moraes
 Setor: 01 Quadra:45 Transcrição: 63705 -1º C.R.I.
 Bairro: Centro
 Áreas: Concedida: 297,00 m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área a ser Cedida – 297,00 m².
 Lote de terreno de nº 31, da quadra 23, do Loteamento Chácaras Nazareth, situado no Bairro Centro, em Piracicaba, com frente para a Avenida Doutor Paulo de Moraes, transcrito sob nº 63.705 do 1º C.R.I., com as seguintes medidas e confrontações: medindo 10,00 metros de frente para Avenida Doutor Paulo de Moraes, do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel mede 30,00 metros e confronta com o lote 32 da quadra 23 do loteamento Chácaras Nazareth, e do lado direito mede 30,00 metros e confronta com o lote 30 da quadra 23 do loteamento Chácaras Nazareth, e finalmente nos fundos mede 9,80 metros confrontando com a viela sanitária nº 07, encerrando assim o perímetro com área de 297,00 metros quadrados.

Piracicaba, 15 de janeiro de 2009

Pedro Sérgio Placentini
PEDRO SÉRGIO PLACENTINI
 Departamento de Uso e Ocupação do Solo



Prefeitura do Município de Piracicaba
 Estado de São Paulo – Brasil
 Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanente de Valores Imobiliários

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº04/09

Os abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanente de Valores Imobiliários, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme Decreto 11.428/2006, após procederem vistoria no imóvel abaixo discriminado, onde se acha(m) descrito(s), considerando a localização, topografia, pedologia, formato da área e o valor comercial local concluíram:

PROPRIETÁRIO: Município de Piracicaba
 LOCAL: Avenida Doutor Paulo de Moraes
 BAIRRO: Centro Setor 01 Quadra 45
 FINALIDADE: Concessão de Uso
 ÁREA: 297,00 m².

ÁREA AVALIADA

ÁREA DO TERRENO			ÁREA DO PRÉDIO			TOTAL DA AVALIAÇÃO
M²	VALOR (M²)	TOTAL	M²	VALOR (M²)	TOTAL	
297,00	R\$ 84,87	R\$		R\$	R\$	R\$
TOTAL		25.206,39	TOTAL		TOTAL	25.206,39

Obs.: O valor por metro quadrado foi calculado segundo o valor venal - zona venal 07 (Zona venal 07 = R\$ 84,87/m²).

Piracicaba, 15 de janeiro de 2009

Luis Antonio Pereira Santos
 Membro

Luiz Nelson Scarpari
 Membro

Andreia Golinelli
 Membro

Pedro Vinicius Gomes de Freitas
 Membro

Pedro Sérgio Placentini
 Presidente

Homologo o parecer supra.
 Piracicaba, de de 2.009

Barjas Negri
BARJAS NEGRI
 PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

EVERTON LUIZ MARTINS RODRIGUES, Oficial do 1º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA** a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros, deste Registro, deles consta:

TRANSCRIÇÃO	63.705
LIVRO	3-AT
FOLHA(S)	214
DATA	17/12/1974
TRANSCRIÇÃO ANTERIOR	21.202 do livro 3-O e 25.894 do livro 3-S
CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES	Os lotes de terreno sob nºs 31 da quadra 23 do loteamento "Chácaras Nazareth", desta cidade, com frente para a Avenida Dr. Paulo de Moraes, dividindo de um lado com o lote 30, de outro com o lote 32 e nos fundos com uma viela, contendo a área de 297,00 m².
ADQUIRENTE	MUNICÍPIO DE PIRACICABA.
TRANSMITENTE	Dr. JOÃO PACHECO E CHAVES, engenheiro agrônomo, casado no regime da separação de bens com RUTH SENG PACHECO E CHAVES, do lar, que o assiste, brasileiros, domiciliados nesta cidade.
TÍTULO	Desapropriação amigável.

FORMA DO TÍTULO	Escritura de 13/12/1974, do 2º Cartório de Notas desta cidade.
VALOR DO CONTRATO	Cr\$8.910,00 (oito mil, novecentos e dez cruzeiros).
CONDIÇÕES	Não há.
AVERBAÇÕES	Não há.

Certifica finalmente, que em 29/12/1934 (Decreto Estadual 6884, alterado pelos Decretos Estaduais 7030, de 25/03/1935 e 9977, de 06/02/1939) a comarca de Piracicaba foi dividida em duas circunscrições, cuja divisa foi alterada em 06/02/1939 (Decreto Estadual 9977) e posteriormente em 02/02/1942 (Decreto-Lei Estadual 12536), cujos textos estão disponíveis na sede do cartório.

Valor cobrado pela certidão: Esc. R\$17,76; Est. R\$0,00, Car. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; TOTAL R\$17,76. (Prot. 148.183)

Piracicaba, 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito).

Eu, _____, escrevente, digitei, subscrevo e assino.

Walter Luis Christofoleti
Walter Luis Christofoleti



EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Vereadores projeto de lei que "transfere imóvel localizado na Avenida Dr. Paulo de Moraes, Bairro Centro, da classe de bens de uso comum do povo e o incorpora à classe de bens patrimoniais do Município de Piracicaba, para posterior concessão de uso, à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO MEIO AMBIENTE ELVIRA GUARDA MASCARIM e dá outras providências".

Preliminarmente, importante ressaltar que a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO MEIO AMBIENTE ELVIRA GUARDA MASCARIM é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos e que tem por finalidade planejar, promover, executar e continuar atividades e programas de educação e cultura na prevenção ao Meio Ambiente.

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO MEIO AMBIENTE ELVIRA GUARDA MASCARIM vem desenvolvendo inúmeros trabalhos em defesa do Meio Ambiente e de educação ambiental, visando conscientizar as presentes e futuras gerações acerca da necessidade de preservação de nossos recursos naturais, para que possamos ter uma vida saudável no futuro, realizando, especificamente, dentre outras ações, as seguintes:

- fomento à defesa, proteção, educação e desenvolvimento global de crianças e adolescentes provenientes de famílias de baixa renda e em situação de risco pessoal, social e moral, do Município de Piracicaba, em relação ao Meio Ambiente dos Municípios do Estado de São Paulo e de outros Estados Brasileiros, através da prestação de serviços gratuitos em relação à Educação e Cultura do Meio Ambiente;
articulação com empresas e organismos nacionais e internacionais, afim de obter cooperação técnica-científica-financeira, visando a continuidade do desenvolvimento e o intercâmbio de ações e programas de interesse, onde envolvam projetos do meio ambiente, educação ambiental e cultural;
prestação de ações educativas no intuito de formar crianças e adolescentes em situação de risco, para o exercício de uma cidadania plena; bem como envolver a mulher por intermédio de projetos alternativos, que visem minimizar os efeitos danosos ao meio ambiente;
concessão a título de incentivo bolsas de iniciação ao trabalho, aos adolescentes engajados em atividades oferecidas pela Fundação, bem como aqueles que, pertencendo aos programas de trabalho educativo, estiverem se profissionalizando nas áreas de meio ambiente;
estímulo e criação de grupos de danças folclóricas, grupos de teatro e de artes circenses, circo-escola e outros processos educacionais e culturais que possam propiciar às crianças e adolescentes um amplo enriquecimento cultural e um maior conhecimento das raízes da cultura brasileira, em projetos desenvolvidos na proteção do meio ambiente.

Além disso, é importante frisar, também, que o presente projeto encontra embasamento legal no § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, a qual assim dispõe:

"Art. 42....

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará a concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e licitação, podendo esta ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, às entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado".

Nesse sentido, pertinente se faz definir o interesse público, conforme segue:

"Cumpra arrematar, enfim, o conceito do que seja "interesse público". O interesse público, portanto, nada mais é do que uma dimensão, uma determinada expressão dos direitos individuais, vista sob um prisma coletivo. O aludido princípio obtém sua melhor definição mais uma vez por CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (7), que o cunhou como sendo o "interesse resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelos simples fato de o serem." (BERCLAZ, Márcio Soares. Algumas considerações sobre o princípio do interesse público no âmbito do Direito Administrativo. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3545>. Acesso em: 04 set. 2006.)

"Supremacia do Interesse Público
Esse princípio, também chamado de princípio da finalidade pública, está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda sua atuação.

No que diz respeito à sua influência na elaboração da lei, é oportuno lembrar uma das distinções que se costuma fazer entre o direito privado e o direito público (e que vem desde o direito romano) leva em conta o interesse que se tem em vista proteger;

....as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo. Além disso, pode-se dizer que o direito público somente começou a se desenvolver quando.... substituiu-se a idéia do homem como fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões: o de que os interesses públicos têm supremacia sobre os individuais." (DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. Atlas. São Paulo. 10ª ed. 1998. 62p.)

Portanto, diante dos benefícios trazidos para nossa sociedade como um todo, através dos trabalhos de caráter social, voltados à proteção da natureza e dos interesses dos munícipes desenvolvidos pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO MEIO AMBIENTE ELVIRA GUARDA MASCARIM e, visando, através dessa Fundação, criar um vínculo maior entre o Poder Público Municipal e a toda a comunidade local, para melhor atender às suas necessidades é que solicitamos dessa Egrégia Casa de Leis a aprovação da presente proposutura, por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 14 de maio de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Prof. Elias de Mello Ayres", nos termos das Leis nº 5.735/06 e 6.198/08.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Prof. Elias de Mello Ayres", inscrita no CNPJ sob nº 48.660.112/0001-03, nos termos da Lei Municipal nº 5.735, de 24 de maio de 2006, alterada pela de nº 6.198, de 15 de abril de 2.008.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública municipal deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, mediante Decreto do Poder Executivo, nos termos do disposto no § 1º do art. 1º, da Lei nº 5.735/06, alterada pela de nº 6.198/08.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que "declara de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Prof. Elias de Mello Ayres", nos termos das Leis nº 5.735/06 e 6.198/08".

Preliminarmente, importante ressaltar que a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Prof. Elias de Mello Ayres" foi fundada em 12 de abril de 1.976, encontrando-se formalmente constituída no Município de Piracicaba, desenvolvendo, desde então, atividades de auxílio à referida unidade escolar, colaborando, especificamente, no aprimoramento do processo educacional, na assistência escolar e na integração família-escola-comunidade.

Para atingir sua finalidade a entidade desenvolve programas a fim de favorecer o entrosamento entre pais e professores, bem como para arrecadar recursos, além de integrar toda a comunidade local às atividades da escola, possibilitam a realizações de ações como:

- desenvolvimento de atividades de assistência escolar nas áreas sócio-econômica e de saúde;
conservação e manutenção do prédio da escola, de equipamentos e de instalações da escola;
programação de atividades culturais e de lazer que envolveram a participação conjunta de pais, professores e alunos;
execução de pequenas obras de construção e reforma no prédio da escola;
colaboração na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como "Casa de Ensino" para "Centro de Atividades Comunitárias";
dentre outras ações que facilitam o entrosamento entre pais e professores, visando a melhoria do ensino prestado.

Importante frisar que, a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Prof. Elias de Mello Ayres" é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e que no desempenho de seus objetivos sociais e educativos, não tem caráter político, racial ou religioso.

Assim, Nobres Edis, visando contribuir para a continuidade do trabalho já realizado pela Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Prof. Elias de Mello Ayres" e, no interesse de atender aos anseios da comunidade piracicabana para que esse trabalho continue rendendo frutos, é que solicitamos dessa Egrégia Casa de Leis a aprovação da presente proposutura por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 20 de maio de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.462, DE 20 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de cargo de Repórter Cinematográfico no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Piracicaba e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 6 4 6 2

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Piracicaba, parte integrante da Lei Municipal nº 5.838, de 02 de outubro de 2006, o cargo a seguir descrito, na quantidade, referência salarial, jornada semanal de trabalho, regime e requisitos exigidos para provimento:

Table with 6 columns: QUANTIDADE, DENOMINAÇÃO DO CARGO, REFERÊNCIA, CARGA HORÁRIA SEMANAL, FORMA PROVIMENTO, REQUISITOS LEGAIS PARA PROVIMENTO

Art. 2º O preenchimento do cargo de que trata o art. 1º, retro, far-se-á por concurso público.

Art. 3º As atribuições do cargo ora criado serão aquelas estabelecidas na Resolução nº 17, de 21 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de maio de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ APARECIDO LONGATTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autoria do Projeto: Mesa Diretora.

LEI Nº 6.465, DE 22 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de empregos de Professor de Ensino Superior/EEP, Professor de Ensino Médio e/ou Profissionalizante/COTIP, Auxiliar de Laboratório e Técnico de Laboratório Nível Médio, junto ao Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 6 4 6 5

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP, os seguintes empregos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na quantidade, denominação, referência salarial, jornada semanal de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

Table with 5 columns: QTD, DENOMINAÇÃO, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REFERÊNCIA SALARIAL, REQUISITOS

§ 1º Os docentes contratados como horistas cumprirão carga horária semanal de no máximo de 36 (trinta e seis) horas-aula, conforme necessidade da FUMEP.

§ 2º O valor da hora-aula dos empregos ora criados serão reajustados, anualmente, de acordo com o reajuste geral de salários dos empregos existentes na Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, após aprovação de seu Conselho de Curadores.

§ 3º O preenchimento dos empregos de que trata o presente artigo far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo constar de seu edital, as áreas de atuação específicas, bem como os requisitos e atribuições de cada um dos empregos, de forma a atender às necessidades da FUMEP, de acordo com os cursos disponibilizados pela referida Instituição de Ensino.

§ 4º As atribuições dos empregos ora criados serão aquelas estabelecidas no ANEXO ÚNICO, que fica fazendo parte integrante da presente Lei e deverão constar dos respectivos editais para concurso público.

DISQUE DENÚNCIA Sua arma contra a VIOLÊNCIA. LIGUE GRÁTIS 181 Sigilo ABSOLUTO - Atendimento 24 horas



Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias: 31412 - 12.364.0024.2240 - 3.1.90.11 / 3.1.90.13; nº 31413 - 12.364.0024.2244 - 3.1.90.11 / 3.1.90.13 e nº 31411 - 12.364.0024.2236 - 3.1.90.11 / 3.1.90.13, da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, vigentes para o orçamento do exercício de 2009 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de maio de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

HUMBERTO DE CAMPOS
Diretor Executivo da FUMEP

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



ANEXO ÚNICO ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

I - Professor de Ensino Superior/EEP:

- reger as aulas dentro dos horários e carga didática estipulados pela Instituição de Ensino;
- realizar atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, que sirvam ao processo educativo, à produção do conhecimento e à interação com a comunidade;
- participar de intercâmbio, de projetos, programas e pesquisas realizadas pela Instituição de Ensino em parceria com outros órgãos governamentais ligados à pesquisa e ao fomento da área educacional;
- desenvolver suas atividades observando a Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino;
- participar, quando solicitado, das atividades de orientação de estagiários dos cursos da Instituição de Ensino;
- participar, quando solicitado, das atividades de orientação de trabalhos de conclusão de cursos (TCC) na Instituição de Ensino;
- realizar demais atividades afins, específicas de cada área de atuação, de acordo com a especialidade para a qual for contratado e estabelecidas pelo superior hierárquico da Instituição de Ensino.

II - Professor de Ensino Médio e/ou Profissionalizante/COTIP:

- reger as aulas dentro dos horários e carga didática estipulados pela Instituição de Ensino;
- desenvolver suas atividades observando a Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino;
- elaborar os programas da disciplina e submetê-los à aprovação da Coordenação Pedagógica e do Coordenador de Cursos;
- manter atualizados os conhecimentos relativos às suas disciplinas e comparecer a seminários de estudos, encontros pedagógicos e outros, sempre que convocado pelos órgãos competentes da Instituição de Ensino;
- participar das reuniões do conselho de professores e de comissões examinadoras, quando solicitado;
- participar, quando solicitado, dos programas de estágio, notadamente na orientação de estagiários dos cursos da Instituição de Ensino;
- promover todas as atividades administrativas inerentes e necessárias ao regular exercício da docência, conforme normas da Instituição de Ensino;
- realizar demais atividades afins, específicas de cada área de atuação, de acordo com a especialidade para a qual for contratado e estabelecidas pelo superior hierárquico da Instituição de Ensino.

III - Auxiliar de Laboratório:

- auxiliar nas rotinas de práticas laboratoriais;
- auxiliar no preparo das atividades didáticas, interagindo com os professores e os técnicos, sempre que solicitado;
- utilizar ferramentas de informática ou específicas dos laboratórios nos quais estiver exercendo suas atividades;
- familiarizar-se com todos os equipamentos que fazem parte de sua rotina de trabalho;
- auxiliar na manutenção e controle dos materiais e equipamentos dos laboratórios;
- exercer outras atividades afins que venham a complementar a eficiência e o bom andamento das atividades de seu setor de trabalho.

IV - Técnico de Laboratório de Nível Médio:

- incumbir-se das rotinas de práticas laboratoriais afetas ao seu setor de atuação;
- participar da preparação de aulas práticas sob a orientação dos professores responsáveis pelas disciplinas das áreas afins ao seu setor;
- incumbir-se da manutenção e controle de materiais e equipamentos dos laboratórios;
- orientação de estagiários que exercem atividades nos laboratórios;
- apoio aos alunos de ensino médio e superior nos trabalhos de pesquisa;
- operar todos os equipamentos associados às rotinas de trabalho de seu setor;
- exercer outras atividades complementares que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos nos laboratórios.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Tributária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17 / 2009

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar do TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela LC 127/07 e 128/08 - Resolução CGSN nº. 4/2007), com fundamento no § 6º do artigo 16 e artigo 17, ambos da Lei Complementar federal nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e no artigo 8º da Resolução CGSN nº. 4, de 30 de maio de 2007, tendo em vista o INDEFERIMENTO A OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL, para o exercício de 2009, por motivo débitos tributários ou cadastrais junto ao Fisco municipal, as empresas abaixo relacionadas, relacionadas no Processo Administrativo No. 60.529/2.009. As pendências reportam-se à data de envio para a Receita Federal do Brasil, no início do mês de Março de 2.009.

O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 19 de Maio de 2.009

CNPJ - CONTRIBUINTE
04162794000140 - AAPCATM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME
09321842000110 - ADENA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
02266316000155 - ADRIANO CORREA LEITE ME
10103712000133 - ADRIANO EDSON DA SILVA ME
08327014000126 - AFONSO CANATIEL GUIMARÃES FILHO
01477739000151 - ALINE JULIANA BENA PIRACICABA ME
08828003000120 - ALVES E ARAUJO TRANSPORTES LTDA
00311568000123 - AMARA BENEDITA DOS SANTOS ME
03916766000109 - ANDRRE LUIS COSTA PIRACICABA ME
04023369000170 - ANGELA MARIA MOREIRA ROUPAS ME
10360920000174 - ANGELIM DA FONSECA & FONSECA LTDA ME
00541299000191 - ANTONIO APARECIDO RE ME
00665268000142 - ANTONIO BERNARDO DA SILVA PIRACICABA ME
04530079000113 - ARNONI PINTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP
05395078000176 - ASTEC MANUTENÇÃO DE EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA
09423530000117 - AUGUSTO CESAR BUENO DE FREITAS JUNIOR ME
64120694000183 - BAR PERES FARIAS LTDA ME
00637161000190 - BNM REPRESENTAÇÕES LTDA
68389030000175 - BOBADILLA & ALBALADEJO LTDA ME
07957209000197 - BRENDA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME
04480998000120 - CARLOS FERNANDO XISTO ME
02101415000187 - CASA DE LANCHES VALERIO LTDA ME
08754851000131 - CINTIA RIZZATO CAMPEÃO ME
09405518000180 - CLODOLDO HENRIQUE INACIO PIRES ME
03455371000156 - COM DE PROD. ALIMENT RODRIGUES PIOVESANI LTDA ME
03478520000100 - COMERCIO E TANSP DE MADEIRA SANTO EXPEDITO LT ME
09340665000119 - COUTINHO E COUTINHO TRANSPORTE DE CARGAS LT ME
01392078000161 - CUTY & PERON LTDA ME
67536979000198 - DELVITA RODRIGUES DE OLIVIRA & CIA LTDA ME
09459874000186 - DENILUCIA RIBEIRO MAIA ME
10457808000156 - DINIZ E OLIVEIRA COM E REPR. DE PROD. ALIMENTICIOS LT
01663679000161 - DIVINA VITORIA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA
39029137000104 - DOMINGOS FERNANDES PIRACICABA ME
02054626000106 - DROGARIA N S APARECIDA D PIRACICABA LTDA ME
04779386000132 - ECLIPSE COMUNICAÇÃO LTDA
09216272000106 - EDER PEREIRA ME
06162094000181 - EJETEC COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA
59905992000149 - ELEAGIR ROSA DE ASSIS ME
09104658000118 - ELISABETE MONIS TIENGO ME
04756618000137 - EMPREITEIRA SÃO BENTO LTDA ME
01472881000106 - ENGETUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
00636549000177 - EPISODIUM CONFECÇÕES DE PIRACICABA LTDA ME
62473228000156 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INF SABER E CRESCER SC LTDA
00144939000120 - ESTEVES & ESTEVES DE PIRACICABA LTDA
02966876000112 - FABIANO DO CARMO PETRONIO EPP
05355863000103 - FALCI & TORREZAN LTDA ME
10357455000112 - FAZENDA MARTINO
51965689000120 - FEMAGUI COMERCIO DE MOVEIS E MAQUINAS LTDA
06252771000152 - FERREIRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP
74640103000152 - FREE ACOUSTICS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME
03720199000110 - FROTEIRAS TURISMO DE PIRACICABA LTDA
09437346000126 - G W S - COMERCIO E USINAGEM DE PEÇAS LTDA ME
01852195000121 - GERALDA DE FATIMA SCOTTON MACHADO ME
07349455000166 - GLAUCIO JOSÉ AMSTALDEN ME
03657312000160 - GONSALES & SANTOS LTDA ME
09260269000181 - HELENA MARIA GOMES RIBEIRO ME
10346065000147 - IDEIA VIAGENS PIRACICABA LTDA ME
09182688000142 - J. FRANCISCO GOMES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME
09390849000193 - J ROBERTO MORAES - ME
62205711000150 - JOLAIRE-PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA
01132553000160 - JOSE MARIA REQUIA ME
05848821000104 - JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI ME
61832978000104 - JOSE RENATO TORIN ME
02416846000132 - JOSENILDO CRUZ DA SILVA ME
08227322000180 - KALDEN MODAS COM. DE VESTUARIO LTDA - ME
47239462000120 - LANCER SODAS LTDA
09288784000170 - LAUMIR RUBIA MORAES
04449555000176 - LEANDRO MODA-ME
03865401000100 - LUCIO MAURO MORETTI PIRACICABA ME
47614797000342 - LUIZ CARLOS FAVERO PEDERNEIRAS
04600527000108 - M J FRANCO ME
09604276000153 - MANOEL C. DOS SANTOS MERCEARIA - ME
04134204000176 - MARCIO JOSE MARTINS PIRACICABA - ME.
09300661000107 - MARCOS CARDOSODE FREITAS ME
05890445000108 - MARIA CECILIA ESTEVAM BERTO - ME
62593579000109 - MARIO ALVES PAIXAO FILHO ME
00211326000168 - MATTOS & PADUA LTDA - EPP
07261732000184 - METALURGICA TREVINOX LTDA
06330652000170 - MILENIO TELECOM COM. SERV TELEFONIA CELULAR LT EPP
52749298000807 - MONTECATINI MODA MASCULINA LTDA
00219252000106 - MONUMENTO MAT. DE ESCRIT. E ART DE PAPELARIA LT ME
47745443000175 - MOREIRA EMPR. GERAL DE CONSTR. CIVIL SC LTDA
54366828000278 - MOVEIS PAULO NARDIN LTDA ME

02927536000182 - MTP COMERCIO E MONTAGENS LTDA-EPP
02162057000112 - NEW TIME INFORMATICA S/C LTDA
03882414000180 - OCTAVIO KHALIL ZEIN ME
03160933000487 - PATH PARK ESTAC. E GARAGENS LTDA - ME
09018708000144 - PAULO DE TARSO ROSSINI BAR - ME
68139963000104 - PIERRE ELIAS EL ACHI ME
09514682000125 - PIKI COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA
06984668000105 - PIRACICAMIRIM DISTRIBUIDORA DE GAS LIMITADA
02363334000155 - PIRALARMS SEGURANCA ELETRONICA LTDA ME
72974603000103 - PONTUAL EXPRESS COM. REPR. LOCACOES LTDA - ME
02836198000173 - PROMOCOES ARTISTICAS VOO LIVRE S/C LTDA
09311130000110 - R. A. DOS SANTOS OXICORTE
07818918000191 - R. DE M.L.NUNES - ME
08942599000194 - RAFAEL APARECIDO CAMARGO
65640856000177 - RCA ENG. DE REFRIGERACAO E AR COND. LTDA
09408800000110 - RENATO F. DE PAULA SORVERTERIA
07150359000194 - RENATO NEVES DA SILVA ME
01297300000147 - RETA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME
56979446000164 - RODEIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
04698603000160 - RODOVAN TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA. - EPP
68197854000143 - RODOVIARIO JASP LTDA. EPP
09394486000164 - RODRIGO DOS SANTOS EUGENIO - ME
08197385000130 - RODRIGO KUHN PASSARINI
08032923000137 - ROSELI APARECIDA VIEIRA ME
10210134000190 - ROSILDA MARIA PEREIRA ANDRADE
10215940000151 - RUBENS BUENO DE LIMA
62485081000114 - SAMIR GHOSN ME
0931111000193 - SANTO DOMINGO - PERFUMES E COSMETICOS LTDA.-EPP
09311111000274 - SANTO DOMINGO - PERFUMES E COSMETICOS LTDA.-EPP
04203940000139 - SIDINEI OSTE ME
07992440000111 - SILVEIRA & SILVEIRA ESQUADRIAS ALUM. LTDA - ME
04185256000171 - SIRIZOLLI CONFECÇOES LTDA ME
04332646000127 - SN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EPP
74283987000135 - SPAZZIANI & SPAZZIANI LTDA ME
07749084000100 - STOCK - COM. DE PECAS E FREIOS PARA VEICULOS LTDA
10286190000109 - SUDAMERICANA COM.EQUIP.PEÇASHIDR.EXP.& IMP. LTDA
05131176000104 - SYBERWORLD INFORMATICA E SISTEMAS LTDA.
02679893000179 - TELMA CRISP GIULIANO ME
10449345000180 - TRANSPORTADORA TRANSDAMAR LTDA ME
05914340000141 - TRYMIX CAMISETARIA LTDA ME
07352541000128 - VALDEMAR ROBERTO ESTEVES ME
67952820000154 - VIDRACARIA TROPICAL DE PIRACICABA LTDA ME
07536738000117 - VITALE DISTR. DE PROD. ALIM. E BEBIDAS LTDA
03482248000124 - VOLCAT - COM. DE PECAS E ACES. P/ VEICULOS LTDA ME

PROCURADORIA GERAL

Aditamento ao Contrato de Locação - Locadores: SR. NESTOR BUELONI FILIPPINI E SRA. FLÁVIA BUELONI FILIPPINI. (GOVERNO).
DO CONTRATO ORIGINAL

Proc. Adm.: nº 710/1994.

Licitação: Dispensa de Licitação - artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: locação de imóvel, localizado à São José, nº 550, onde funciona o Instituto Médico Legal (IML) e Instituto Criminalístico (IC).

Valor: R\$ 2.659,64 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 21/02/1999.

DO ADITAMENTO

Proc. Adm.: nº 710/1994.

Licitação: Dispensa de Licitação - artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: prorrogação de prazo.

Valor: R\$ 2.751,98 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos) mensais.

Prazo: 06 (seis) meses.

Data: 14/05/2009.

Aditamento ao Contrato - Contratada: CONSTRUTORA MALY LTDA. (SEMOB/EDUCAÇÃO).

Proc. Adm.: nº 84.937/2007.

Licitação: Tomada de Preços nº 52/2007.

Objeto: execução de obras para reforma e ampliação da Escola Estadual "Dom Aniger Francisco de Maria Melillo", localizada na Rua Pau Brasil, s/nº, no Bairro Bosques do Lenheiro, com área aproximada de 121,36 m², com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Valor: R\$ 348.169,55 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Data: 27/12/2007.

DO ADITIVO - PRAZO

Proc. Adm.: nº 84.937/2007.

Licitação: Tomada de Preços nº 52/2007.

Objeto: prorrogação de prazo.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Data: 06/05/2009.

Republicado por incorreção:

Aditamento ao acordo mediante dação em pagamento como forma de extinção de créditos do Município de Piracicaba - STUDIO C LTDA - ME.
Proc. Adm.: nº 19.801/2005.

Base Legal: Lei nº 3.868/94 e seu decreto regulamentador.

Objeto: quitação dos débitos via dação em pagamento, com serviço de transporte urbano.

Prazo: 10 (dez) meses.

Valor devido: R\$ 19.675,00 (dezenove mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

Data: 29/02/2008.

DO ADITIVO - PRAZO

Proc. Adm.: nº 19.801/2005.

Base Legal: Lei nº 3.868/94 e seu decreto regulamentador.

Objeto: prorrogação de prazo.

Prazo: 06 (seis) meses.

Data: 30/12/2008.



Contratada: NOVA HOSPITALAR LTDA. ME (SAÚDE)
 Proc. Admin.: nº 116.796/2008.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 94/2008.
 Objeto: fornecimento parcelado de material de enfermagem.
 Valor: R\$ 14.247,10 (quatorze mil, duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos).
 Prazo: 31/12/2009.
 Data: 13/04/2009.

Contratada: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. EPP. (SAÚDE)
 Proc. Admin.: nº 116.796/2008.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 94/2008.
 Objeto: fornecimento parcelado de material de enfermagem.
 Valor: R\$ 157.399,91 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).
 Prazo: 31/12/2009.
 Data: 13/04/2009.

Contratada: CREMER S/A. (SAÚDE)
 Proc. Admin.: nº 116.796/2008.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 94/2008.
 Objeto: fornecimento parcelado de material de enfermagem.
 Valor: R\$ 24.049,50 (vinte e quatro mil, quarenta e nove reais e cinquenta centavos).
 Prazo: 31/12/2009.
 Data: 13/04/2009.

Contratada: DIPROMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SAÚDE)
 Proc. Admin.: nº 116.796/2008.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 94/2008.
 Objeto: fornecimento parcelado de material de enfermagem.
 Valor: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).
 Prazo: 31/12/2009.
 Data: 13/04/2009.

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 35/09
 Execução de obras para ampliação de 02 (duas) salas da Escola Municipal do bairro Costa Rica, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que em virtude de não ter havido interposições de recursos no referido procedimento licitatório, fica marcado para às **14:15 horas do dia 26/05/2009**, a abertura dos envelopes de nº. **02 – Proposta**, das empresas **HABILITADAS**, na Sala de Licitações, 1º. andar do Prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional "Florivaldo Coelho Prates".

Piracicaba, 22 de maio de 2009.

Carlos Alberto Bortoletto
 Presidente

COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

COMUNICADO

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 3.357/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, determinou a instauração de SINDICÂNCIA VISANDO APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, objeto do Processo com Protocolo nº. 46.991/09, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 22 de maio de 2009

MARCELO MAGRO MAROUN
 Presidente da Comissão

COMUNICADO

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 3.357/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, determinou a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ BATISTA DURAES, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PARA FINS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, objeto do Processo com Protocolo nº. 46.955/09, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 22 de maio de 2009

MARCELO MAGRO MAROUN
 Presidente da Comissão

COMUNICADO

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 3.357/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, determinou a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, Sra. MARIA NATÁLIA PACHECO, LOTADA NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIRACICABA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 28, INCISO XIV, COM PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 35, INCISO III, DA LEI 67/1996, ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIRACICABA, objeto do Processo com Protocolo nº. 46.962/09, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 22 de maio de 2009

MARCELO MAGRO MAROUN
 Presidente da Comissão

COMUNICADO

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 3.357/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, determinou a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, Sra. DEVANICE SOARES FERRO AVANZI, LOTADA NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIRACICABA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 28, INCISO LXXXVII, COM PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 35, INCISO III, DA LEI 67/1996, ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIRACICABA, objeto do Processo com Protocolo nº. 46.967/09, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 22 de maio de 2009

MARCELO MAGRO MAROUN
 Presidente da Comissão

COMUNICADO

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 3.357/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, determinou a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Sr. MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS ARMELINI, LOTADO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIRACICABA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 28, INCISO XI, COM PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 35, INCISO III, DA LEI 67/1996, ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIRACICABA, objeto do Processo com Protocolo nº. 46.970/09, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 22 de maio de 2009

MARCELO MAGRO MAROUN
 Presidente da Comissão

COMUNICADO

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 3.357/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, determinou a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Sr. NATANAEL AMORIM, LOTADO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIRACICABA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 28, INCISO LXXXVII, COM PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 35, INCISO III, DA LEI 67/1996, ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIRACICABA, objeto do Processo com Protocolo nº. 46.973/09, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 22 de maio de 2009

MARCELO MAGRO MAROUN
 Presidente da Comissão

COMUNICADO

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 3.357/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, determinou a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Sr. WILSON ROSNI DOS SANTOS, LOTADO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIRACICABA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 28, INCISO LXXXVII, COM PENALIDADE PREVISTANOARTIGO 35, INCISO III, DA LEI 67/1996, ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIRACICABA, objeto do Processo com Protocolo nº. 46.977/09, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 22 de maio de 2009

MARCELO MAGRO MAROUN
 Presidente da Comissão

COMUNICADO

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 3.357/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, determinou a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Sr. LUIS APARECIDO BARBOSA, LOTADO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIRACICABA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 28, INCISO XI, COM PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 35, INCISO III, DA LEI 67/1996, ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIRACICABA, objeto do Processo com Protocolo nº. 46.982/09, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 22 de maio de 2009

MARCELO MAGRO MAROUN
 Presidente da Comissão

COMUNICADO

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 3.357/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, determinou a instauração de SINDICÂNCIA VISANDO APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVISOR PÚBLICO MUNICIPAL, objeto do Processo com Protocolo nº. 46.985/09, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 22 de maio de 2009

MARCELO MAGRO MAROUN
 Presidente da Comissão

COMUNICADO

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 3.357/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, determinou a instauração de SINDICÂNCIA VISANDO APURAR IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES PELO ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO COM O VEÍCULO OFICIAL PLACAS DBA-4663, CONFORME B.O. 736/2008 – 2º. DP., objeto do Processo com Protocolo nº. 46.987/09, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 22 de maio de 2009

MARCELO MAGRO MAROUN
 Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despacho

-----Em face do requerimento datado de 12 de maio de 2009, da Creche "Maria Helena Jones", de acordo com seu Representante Legal Missão Assistencial Boaz, informando o **encerramento das atividades**; ficando suspenso o Alvará de nº 091 da Creche "Maria Helena Jones", localizada à Rua Bofete, nº 40 – São Jorge - Piracicaba, com o Curso de Educação Infantil para atendimento de 02 a 06 anos, mantida por "Missão Assistencial Boaz" – CNPJ nº 66.838.053/0001-94.

Piracicaba, 18 de maio de 2009.

Gabriel Ferrato dos Santos
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diário Oficial na internet

acesse:
www.piracicaba.sp.gov.br



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Setor de Protocolo, arquivo e divulgação

Expediente do dia 21 de maio de 2009

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
001931/2009	CAFÉ DA MANHÃ E EVENTOS LTDA
001932/2009	BMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
001933/2009	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
001934/2009	NILTON FERNANDO BARBIERI
001935/2009	AGUINALDO DE MATOS
001936/2009	CONSÓRCIO SANEAMENTO DE PIRACICABA
001937/2009	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
001938/2009	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINAS DE PIRACICABA
001939/2009	RELUZ QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.
001940/2009	SEMDES
001941/2009	ATHENA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Protocolos	Processo	Interessado
000280/2009	000223/2009	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE: "Concluído". PIRACICABA
000459/2009	000361/2009	RESIDENCIAL IGUATEMY II: "Concluído".
001526/2009	001060/2009	FRANCISCO DAL PICCOLO: "Concluído".
001722/2009	001186/2009	HELENA DE FÁTIMA MARTINELLI: "Deferido".
001799/2009	001228/2009	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN: "Concluído". FRANCISCO
001804/2009	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE: "Concluído". PIRACICABA	
001914/2009	001304/2009	ELISABETE APARECIDA FRASSON: "Deferido". LOPES FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE PARA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

DECISÃO FINAL

Eng.º Vlamir Augusto Schiavuzzo, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, homologa o procedimento e ratifica a conclusão da Comissão Permanente Sindicante para Avaliação de Estágio Probatório no Processo Sindicante n.º 1131/2009.

Objeto: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO FUNCIONÁRIO ARMANDO JOSÉ BENEDETTI.

Conclusão: A Comissão concluiu, por unanimidade, que o funcionário cumpriu suas obrigações como servidor público, motivo pelo qual, deve ser homologada no cargo de Motorista, em cumprimento ao disposto no artigo 41 da Constituição Federal.

Piracicaba, 18 de maio de 2009
Emerson Luiz Chequeto Navarro
Presidente da Comissão

Eng.º Vlamir Augusto Schiavuzzo, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, homologa o procedimento e ratifica a conclusão da Comissão Permanente Sindicante para Avaliação de Estágio Probatório no Processo Sindicante n.º 1132/2009.

Objeto: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO FUNCIONÁRIO DOMINGOS RODRIGUES DE GOES.

Conclusão: A Comissão concluiu, por unanimidade, que o funcionário cumpriu suas obrigações como servidor público, motivo pelo qual, deve ser homologado no cargo de Operador de Máquinas, em cumprimento ao disposto no artigo 41 da Constituição Federal.

Piracicaba, 18 de maio de 2009
Emerson Luiz Chequeto Navarro
Presidente da Comissão

Eng.º Vlamir Augusto Schiavuzzo, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, homologa o procedimento e ratifica a conclusão da Comissão Permanente Sindicante para Avaliação de Estágio Probatório no Processo Sindicante n.º 1133/2009.

Objeto: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO FUNCIONÁRIO EDSON MESSIAS DE SOUZA.

Conclusão: A Comissão concluiu, por unanimidade, que o funcionário cumpriu suas obrigações como servidor público, motivo pelo qual, deve ser homologado no cargo de Desinfecção Sanitária, em cumprimento ao disposto no artigo 41 da Constituição Federal.

Piracicaba, 18 de maio de 2009
Emerson Luiz Chequeto Navarro
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO - ALTERAÇÃO DE DATA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 85/2009 – PROCESSO N.º 1148/2009

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa para fornecimento de aproximadamente 2.000 (duas mil) toneladas de Sulfato Férrico a ser utilizado no tratamento de água distribuída à população do município de Piracicaba.

Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 05/06/2009 às 9h na Sala de Licitações do SEMAE, situada na Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP.

Consulta/Aquisição gratuita do edital: www.semaepiracicaba.org.br ou ainda no Setor de Protocolo, situado no endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 9 às

16 horas mediante recolhimento de R\$ 10,00 (dez) reais – Informações: fone (19) 3403-9614/9623 e fax (19) 3426-9234/2660.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 86/2009 – PROCESSO N.º 1156/2009
OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa para fornecimento de aproximadamente 2.000 (duas mil) toneladas de Cloreto Férrico a ser utilizado no tratamento de água distribuída à população do município de Piracicaba.

Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 05/06/2009 às 14h na Sala de Licitações do SEMAE, situada na Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP.

Consulta/Aquisição gratuita do edital: www.semaepiracicaba.org.br ou ainda no Setor de Protocolo, situado no endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 16 horas mediante recolhimento de R\$ 10,00 (dez) reais – Informações: fone (19) 3403-9614/9623 e fax (19) 3426-9234/2660.

Piracicaba, 21 de maio de 2009
Vlamir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

DECISÃO N.º 009/2009

PREGÃO N.º 93/2008

PROCESSO N.º 1313/2008

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

Luis Armando Veríssimo, responsável pelo recebimento de materiais, faz saber que o recurso apresentado pela empresa DIRETA DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 03.094.213/0001-18, foi acolhido e deferido, conforme razões constantes nos autos.

Ante o exposto, fica a Contratada penalizada com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 142,40 (cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), conforme previsto na Cláusula Décima Sexta, subitem 16.2.4. do Edital, que deverá ser descontada dos eventuais créditos devidos pela administração, conforme previsto no subitem 16.6. do Edital.

O contrato fica rescindido, nos termos dos arts. 77, 78, inc. I e 79, inc. I, todos da Lei n.º 8.666/93.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 19 de maio de 2009.

Luis Armando Veríssimo
Recebimento de Materiais

Administração de Contratos

NOTIFICAÇÃO N.º 018/2009

COLETA DE PREÇOS N.º 03/2009 – PROCESSO N.º 101/2009

Empresa: CIDERAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ROLAMENTOS LTDA..

CNPJ/MF: 60.711.413/0001-06

Objeto: atraso na execução do Pedido de Fornecimento nº 164/2009, que tem como objeto a aquisição de retentores.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta, para que a empresa entregue os materiais de acordo com o Pedido de Fornecimento.

Ainda, pelo atraso na execução do Pedido de Fornecimento, poderá ser aplicada multa no valor de R\$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme previsto no item 7.3.4 das Condições de Fornecimento e Penalidades c/c art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93.

O não atendimento a presente notificação ensejará a rescisão contratual nos termos dos arts. 77, 78, inc. I e 79, inc. I, todos da Lei n.º 8.666/93.

Prazo para defesa prévia e contraditório: 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação ou do recebimento desta, o que ocorrer por último.

Piracicaba, 19 de maio de 2009.

Luis Armando Veríssimo
Almoxarifado

Liliane A. Silva
Administração de Contratos

NOTIFICAÇÃO N.º 019/2009

PREGÃO N.º 12/2009 – PROCESSO N.º 86/2009

Empresa: ELEPIRA ELETRICIDADE LTDA.

CNPJ/MF: 56.111.586/0001-16

Objeto: inexecução parcial do Pedido de Fornecimento nº 533/2009, que tem como objeto a aquisição de materiais elétricos.

Pela inexecução parcial do Pedido de Fornecimento, poderá ser aplicada a penalidade de Advertência, nos termos do art. 87, inc. I, da Lei 8666/93.

Prazo para defesa prévia e contraditório: 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação ou do recebimento desta, o que ocorrer por último.

Piracicaba, 19 de maio de 2009.

Luis Armando Veríssimo
Almoxarifado

Liliane A. Silva
Administração de Contratos

NOTIFICAÇÃO N.º 020/2009

PREGÃO N.º 133/2008 – PROCESSO N.º 1809/2008

Empresa: PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF: 06.120.099/0001-41

Objeto: cumprimento irregular do Contrato n.º 139/2008.

Fica desde já notificada a cumprir o objeto do contrato, em especial com relação aos encargos e obrigações trabalhistas, decorrentes da prestação do serviço, sob pena de não o fazendo de forma insuficiente, ensejar-lhe a aplicação das multas por descumprimento total da obrigação, além de rescisão contratual, nos termos do subitem 16.2 do contrato c/c os arts. 77, 78, inc. II e 79, inc. I, todos da Lei n.º 8.666/93 e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até cinco (05) anos, nos termos do item 15.1 do Contrato c/c art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

Ainda, tendo em vista o descumprimento contratual, essa empresa será

penalizada com a aplicação de Advertência, nos termos do art. 87, inc. I, da Lei 8666/93.

Prazo para defesa prévia e contraditório: 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação ou do recebimento desta, o que ocorrer por último.

Piracicaba, 20 de maio de 2009.

Vivaldo de Souza Oliveira
Gestor do Contrato

Liliane A. Silva
Administração de Contratos

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA No. 101, DE 14 DE MAIO DE 2009.

(Dispõe sobre exoneração de funcionária ocupante de cargo de provimento em Comissão).

JOSÉ APARECIDO LONGATTO, Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a funcionária, **ANA CECÍLIA DOS SANTOS SIMÕES**, exonerada do cargo efetivo de Advogada Junior, sob o regime Estatutário, cargo que ocupava de provimento em Comissão, nomeada através da Portaria no.35, de 09 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/05/2009.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 22 de maio de 2009.

JOSÉ APARECIDO LONGATTO
- Presidente -

Publicada no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 22 de maio de 2009.

KÁTIA GARCIA MESQUITA

- Diretora do Depto. Administrativo e Financeiro -

PORTARIA No. 102, DE 22 DE MAIO DE 2009.

(Dispõe sobre nomeação de funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo).

JOSÉ APARECIDO LONGATTO, Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, **EMERSON PIGOSSO**, para exercer em regime Estatutário, o cargo de efetivo de Repórter Cinematográfico, referência 5K – 6J, criado pela Lei no. 5.838, de 02 de outubro de 2006 e alterações pela Lei 5.965, de 27 de abril de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 22 de maio de 2009.

JOSÉ APARECIDO LONGATTO
- Presidente -

Publicada no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 22 de maio de 2009.

KÁTIA GARCIA MESQUITA

- Diretora do Depto. Administrativo e Financeiro -

PORTARIA No. 103, DE 22 DE MAIO DE 2009.

(Dispõe sobre nomeação de funcionária ocupante de cargo de provimento efetivo).

JOSÉ APARECIDO LONGATTO, Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, **FERNANDA MICOSSI DA CRUZ SILVA** para exercer em regime Estatutário, o cargo de efetivo de Agente Administrativo, referência 5F - 6E, criado pela Lei no. 5.838, de 02 de outubro de 2006 e alterações pela Lei 5.965, de 27 de abril de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 22 de maio de 2009.

JOSÉ APARECIDO LONGATTO
- Presidente -

Publicada no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 22 de maio de 2009.

KÁTIA GARCIA MESQUITA

- Diretora do Depto. Administrativo e Financeiro -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)
PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP
2º BIMESTRE DE 2009

Valores expressos em R\$

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS Funções/Subfunções	Dotação Anual		2º BIMESTRE		Acumulado		
			Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	a empenhar
1	0	LEGISLATIVO	570.000,00	570.000,00	66.049,00	64.027,84	141.259,55	121.892,03	428.740,45
1	31	Ação Legislativa	570.000,00	570.000,00	66.049,00	64.027,84	141.259,55	121.892,03	428.740,45
3	0	ESSENCIAL À JUSTIÇA	78.139,02	96.139,02	51.801,59	24.374,79	57.449,27	30.022,47	38.689,75
3	92	Representação Judicial e Extrajudicial	78.139,02	96.139,02	51.801,59	24.374,79	57.449,27	30.022,47	38.689,75
4	0	ADMINISTRAÇÃO	1.449.168,49	1.449.168,49	201.131,87	245.751,28	553.000,59	420.008,38	896.167,90
4	122	Administração Geral	1.079.043,00	1.079.043,00	142.926,08	180.060,97	431.015,66	307.436,98	648.027,34
4	123	Administração Financeira	370.125,49	370.125,49	58.205,79	65.690,31	121.984,93	112.571,40	248.140,56
8	0	ASSISTÊNCIA SOCIAL	476.152,40	529.152,40	101.025,50	55.570,32	161.982,74	89.468,02	367.189,66
8	243	Assist. à Criança e ao Adolescente	299.204,45	349.204,45	75.207,82	44.807,81	126.264,38	73.182,35	222.940,07
8	244	Assistência Comunitária	176.947,95	179.947,95	25.817,68	10.762,51	35.698,36	16.285,67	144.249,59
10	0	SAÚDE	2.331.664,18	2.493.731,66	482.196,40	401.875,03	1.066.844,91	650.881,90	1.426.886,75
10	301	Atenção Básica	2.276.591,34	2.438.322,68	477.082,12	396.760,75	1.057.244,67	641.281,66	1.381.078,01
10	304	Vigilância Sanitária	23.205,99	23.205,99	18,00	18,00	18,00	18,00	23.187,99
10	305	Vigilância Epidemiológica	31.866,85	32.202,99	5.096,28	5.096,28	9.582,24	9.582,24	22.620,75
12	0	EDUCAÇÃO	2.889.606,93	3.029.606,93	724.340,12	477.498,56	1.259.072,16	683.904,65	1.770.534,77
12	361	Ensino Fundamental	2.455.777,69	2.595.777,69	664.417,10	422.085,54	1.150.723,96	583.546,45	1.445.053,73
12	363	Ensino Profissional	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
12	365	Educação Infantil	413.829,24	413.829,24	59.923,02	55.413,02	108.348,20	100.358,20	305.481,04
13	0	CULTURA	171.357,84	196.357,84	18.229,01	18.332,76	64.891,06	54.066,95	131.466,78
13	392	Difusão Cultural	171.357,84	196.357,84	18.229,01	18.332,76	64.891,06	54.066,95	131.466,78
15	0	URBANISMO	1.825.795,11	1.990.945,11	474.382,02	255.350,74	1.109.321,75	597.336,13	881.623,36
15	451	Infra-Estrutura Urbana	462.855,01	628.005,01	285.320,93	13.011,30	485.320,93	213.011,30	142.684,08
15	452	Serviços Urbanos	1.362.940,10	1.362.940,10	189.041,09	242.339,44	624.000,82	384.324,83	738.939,28
17	0	SANEAMENTO	1.387.492,91	1.422.492,91	157.299,05	159.356,70	551.891,80	289.996,13	870.601,11
17	512	Saneamento Básico Urbano	1.387.492,91	1.422.492,91	157.299,05	159.356,70	551.891,80	289.996,13	870.601,11
18	0	GESTÃO AMBIENTAL	73.769,66	73.769,66	0,00	0,00	0,00	0,00	73.769,66
18	541	Preservação e Conservação Ambiental	73.769,66	73.769,66	0,00	0,00	0,00	0,00	73.769,66
20	0	AGRICULTURA	479.560,90	512.560,90	72.178,77	74.868,29	248.131,52	98.014,57	264.429,38
20	605	Abastecimento	479.560,90	512.560,90	72.178,77	74.868,29	248.131,52	98.014,57	264.429,38
26	0	TRANSPORTE	42.305,17	42.305,17	11.333,50	0,00	11.333,50	0,00	30.971,67
26	782	Transporte Rodoviário	42.305,17	42.305,17	11.333,50	0,00	11.333,50	0,00	30.971,67
27	0	DESPORTO E LAZER	212.273,03	292.273,03	16.801,49	18.043,57	40.124,75	35.495,16	252.148,28
27	812	Desporto Comunitário	212.273,03	292.273,03	16.801,49	18.043,57	40.124,75	35.495,16	252.148,28
28	0	ENCARGOS ESPECIAIS	148.327,97	148.327,97	27.663,77	27.663,77	53.362,98	53.362,98	94.964,99
28	843	Serviço de Dívida Interna	45.468,93	45.468,93	6.074,68	6.074,68	12.136,68	12.136,68	33.332,25
28	846	Outros Encargos Especiais	102.859,04	102.859,04	21.589,09	21.589,09	41.226,30	41.226,30	61.632,74
		TOTAL	12.135.613,61	12.846.831,09	2.404.412,09	1.822.713,65	5.318.646,58	3.124.449,37	7.528.184,51

Prefeito Municipal

Diretor de Finanças e Patrimônio

Responsável pelo Controle Interno

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTINHO
2º BIMESTRE DE 2009

Valores expressos em R\$

PODERES/ÓRGÃOS	Receitas		Despesas				Resultados	
	Bimestre	Acumulado (1)	Empenhada		Liquidada		Acumulado (3)=(1-2)	% = (3) / Total (1)
			Bimestre	Acumulado (2)	Bimestre	Acumulado		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA*	2.041.168,95	4.549.734,06	2.404.412,09	5.318.646,58	1.822.713,65	3.124.449,37	-768.912,52	-16,90%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Autarquia "X"							0,00	0,00%
Fundação "Y"							0,00	0,00%
Empresa Pública Dependente "Z"							0,00	0,00%
TOTAIS:	2.041.168,95	4.549.734,06	2.404.412,09	5.318.646,58	1.822.713,65	3.124.449,37	-768.912,52	-16,90%

*Prefeitura e Câmara

Prefeito Municipal

Diretor de Finanças e Patrimônio

Responsável pelo Controle Interno

PORTARIA Nº 604, DE 21 DE MAIO DE 2009.

(Prorroga o prazo de validade da Portaria Nº: 585/2009, e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo de validade da Portaria Nº: 585, de 22 de abril de 2009, matéria do Processo Administrativo Nº: 500/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 21 de maio de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
- Diretor Administrativo -

Projeto de Lei nº 013/2009, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina

LEI MUNICIPAL Nº: 408 DE 21 DE MAIO DE 2009
(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SALTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº: 408

Art. 1º. Fica denominado de "Centro Cultural e Recreativo Deputado João Herrmann Neto" o Centro Comunitário situada à Rua José Torrezan, nº 1543, no Bairro Jardim Torrezan, no Município de Saltinho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 21 de maio de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
- Diretor Administrativo -

Projeto de Lei nº 012/2009, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina

LEI MUNICIPAL Nº: 405 DE 14 DE MAIO DE 2009
(DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº: 405

Art. 1º. Fica concedido aos servidores do Quadro de Pessoal do Município de Saltinho, incidindo sobre os padrões de vencimentos dos empregos públicos permanentes, temporários e em comissão, reposição salarial na ordem de 11,5% (onze vírgula cinco por cento), sendo 6,10% (seis vírgula dez por cento) pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) de reajuste real.

Art. 2º. A despesa decorrente da aplicação do disposto na presente Lei onerará dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagir-se-ão a data de 1º (primeiro) de Maio de 2009.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 21 de maio de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
- Diretor Administrativo -

Projeto de Lei nº 011/2009, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina

LEI MUNICIPAL Nº: 407 DE 21 DE MAIO DE 2009.
(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO, COMO FORMA DE EXTINÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº: 407

Art. 1º. Observadas as disposições desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo sobre créditos de qualquer natureza, já vencidos, quando haja conveniência para o Município e observados o interesse público e regulamentos posteriores.

Parágrafo Único – O Prefeito poderá delegar ao Diretor Municipal de Finanças a atribuição que lhe confere neste artigo.

Art. 2º. O acordo poderá ser efetuado, mediante a dação em pagamento pelo devedor, de bens móveis ou imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus, em pagamento de débitos, desde que devidamente confessados ou apurados.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também aos bens de consumo e serviços.

Art. 3º. Quando se tratar de bens imóveis, somente poderão ser objeto de acordo os situados no território do Município e cujo valor seja pelo menos igual ao do crédito a extinguir-se.

§ 1º. No caso deste artigo, o acordo somente se efetuará após laudo de avaliação de comissão designada pelo Chefe do Executivo ou pela autoridade delegada, facultada pelo parágrafo único do artigo 1º dest a Lei.

§ 2º. Se da avaliação resultar valor superior ao débito:

I – em sendo de natureza tributária, a diferença será levada a crédito do contribuinte, para utilização no pagamento do mesmo tributo até cinco exercícios subsequentes àquele em que efetuou a transação;

II – em sendo de qualquer outra natureza, a diferença será levada a crédito do interessado.

Art. 4º. O acordo que envolva bens móveis somente será admissível quando se tratar de equipamento ou material em bom estado de conservação, do qual tenha a Administração necessidade urgente.

§ 1º. No caso deste artigo, o acordo somente se efetuará após laudo de avaliação de comissão designada pelo Chefe do Executivo ou pela autoridade delegada, facultada pelo parágrafo único do artigo 1º dest a Lei, no qual se descreverão os bens a serem dados em pagamento, com indicação da origem de sua aquisição pelo interessado e, se for o caso, o ano de fabricação do equipamento, a marca e o seu estado.

§ 2º. No caso de os bens móveis não alcançarem o valor da dívida, caberá ao devedor completar o pagamento em dinheiro, de uma só vez, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, as quais deverão ser corrigidas monetariamente à data de sua efetiva quitação.

Art. 5º. Os bens móveis ou imóveis em inventário, desde que com autorização judicial, poderão ser objeto do acordo a que se refere esta Lei.

Art. 6º. O acordo poderá efetuar-se inclusive quando os débitos tenham sido objeto de pagamento parcelado, autorizado legalmente, mas as parcelas deverão continuar a ser recolhidas pelo contribuinte até a decisão administrativa que autorize o acordo pelo mesmo requerido.

Art. 7º. O acordo, quando não realizado judicialmente, somente se aperfeiçoará mediante a assinatura pelas partes e por duas testemunhas do respectivo termo.



Parágrafo Único – O termo de acordo, sempre que couber, conterá cláusula penal para a hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo interessado.

Art. 8º. A proposta de acordo não suspenderá a exigibilidade de crédito tributário, nem autoriza o advogado ou procurador do Município a sustar o andamento da ação de execução fiscal.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, nenhum pedido será levado a despacho sem que conste a relação de todos os débitos do requerente, já apurados, e, quando for o caso, ao daqueles, anteriormente, objeto do acordo.

Art. 9º. Para efeito de formalizar-se a incorporação dos imóveis recebidos em dação em pagamento ao patrimônio do Município, o termo a que se refere o artigo 7º, retro, será firmado sem prejuízo da escritura pública e do registro imobiliário, correndo as respectivas despesas por conta do interessado.

Art. 10. A comissão de que tratam os artigos 3º e 4º, retro, será compost a, por membros designados pelo Poder Executivo, os quais deverão ser indicados pelo Chefe do Executivo.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 21 de maio de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
- Diretor Administrativo -

COOPERATIVA DO RECICLADOR SOLIDÁRIO DE PIRACICABA

Edital de Convocação
Assembléia Geral Ordinária

Conforme Art. 21 § e Art. 53 do Estatuto, o Presidente da Cooperativa do Reciclador Solidário de Piracicaba, Sr. Jose Wilson Ramos de Oliveira convoca os Cooperados para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária que será realizada no dia 27 de Junho de 2009 às 16:00 em 1ª Convocação na Sede da Cooperativa, sita à Av. Das Ondas nº 6607, Bairro Ondinhas, Piracicaba –SP, para apreciação da seguinte pauta:

- Mudança de endereço
- Prestação de contas do exercício 2007 e 2008
- Discutir sobre o descanso anual remunerado para todos os cooperados
- Distribuição das sobras mensal
- Das faltas remuneradas e não remuneradas dos cooperados
- Eleição para Cargo da Diretoria e do Conselho fiscal para período 2009/2011
- Discutir Regimento interno da Cooperativa

Art. 57 – a inscrição das chapas concorrentes a Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á no período comprometido entre a Vara da Publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembléia Geral até 5 (cinco) dias antes da sua realização.

Assembléia Geral será instalada da seguinte forma:
- 2/3 do numero de associados em primeira convocação;
- Metade mais 01 dos associados, em segunda convocação;
- Mínimo de 10 associados na terceira convocação.

Piracicaba, 22 de Maio de 2009.

José Wilson Ramos de Oliveira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Administração
Barjas Negri - Prefeito
Sérgio Dias Pacheco - Vice-prefeito

Jornalista responsável
Luiz Antonio de Souza - MTB 15.352

Diagramação
Centro de Comunicação Social
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1323
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 570 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br

Terreno sujo dá multa e incomoda seu vizinho.

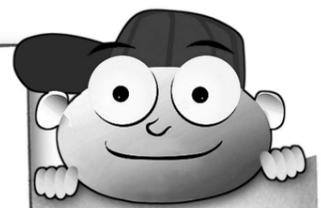
Limpe seu terreno.

A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente vem orientando os proprietários de terrenos da necessidade da manutenção da limpeza de seus imóveis.

Preocupado com a irresponsabilidade de centenas de proprietários, a Secretaria formulou nova Lei Municipal, aprovada pela Câmara, que permite ao poder Público que os infratores sejam multados sem aviso prévio.

A falta de limpeza incomoda os vizinhos e traz problemas à saúde pública, porque facilita a proliferação de animais peçonhentos: pequenos roedores, escorpiões, baratas, caramujos etc., sem dizer que material acumulado pode tornar-se criadouro do mosquito transmissor da dengue.

Aos proprietários é proibido também o uso de produtos químicos (herbicidas) e queima das aparas para limpeza de seus terrenos.



Você sabia?

Que a Lei Municipal 5.360/2003 obriga o cidadão a manter o terreno de sua propriedade limpo do mato e outros materiais?

A Lei prevê multa para os terrenos com mato acima de 80 cm, inclusive a remoção de aparas e qualquer tipo de entulho.

A valor da multa é de
R\$ 1,20
por m²

O valor será dobrado a cada reincidência

